

Alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR: Alteração proposta na redação do Art. 23

Coordenação de Cadastro e Licenciamento

qua 25/05/2022 13:39

Para: Consulta Pública <consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br>;

📎 2 anexos

Alteração art. 23 res. 105-2017.pdf; RESOLUÇÃO Nº 688-2007 DE Dispõe sobre a forma de registro cadastral na AGR, dos.pdf;

Anexo Resolução AGR nº 688/2007-DE e proposta de alteração da Resolução AGR nº 105/2017

Consulta Pública nº 0006/2022.

Processo nº 202200029002383.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.

Identificação dos proponentes:

Maria Rita Gonçalves da Silveira

CPF/MF: 004.826.471-75

End. : Av. Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010

Dario Centution Larramendia

CPF/MF: 014.324.041-21

End. : Av. Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010

AGR
Agência Goiana
de Regulação,
Controle e
Fiscalização



COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO

Gerência de Transportes

ccl@agr.go.gov.br

(62) 3226 6482 / (62) 3226 6484 / (62) 3226 6585

Consulta Pública nº 0006/2022.

Processo nº 202200029002383.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.

Assunto / Objeto: Alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR

Identificação dos proponentes:

Maria Rita Gonçalves da Silveira

CPF/MF: 004.826.471-75

End. : Av. Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010

Dario Centution Larramendia

CPF/MF: 014.324.041-21

End. : Av. Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010

Alteração proposta na Resolução AGR nº 105/2017-CR

Subseção III

Da inspeção de segurança veicular.

Texto original:

Art. 23. Os veículos de que trata esta Resolução deverão ser submetidos à inspeção de segurança veicular por empresas credenciadas pelo INMETRO e registradas na AGR, na seguinte forma:

Alteração proposta:

“Art. 23. Os veículos de que trata esta Resolução deverão ser submetidos à inspeção de segurança veicular por empresas credenciadas pelo INMETRO e registradas **no Sistema de Controle de Emissão de Certificado de Segurança Veicular (SISCSV) e cadastradas na AGR**, na seguinte forma:”

Fundamentação:

Consoante a resolução nº 688/2007-DE que dispõe sobre a forma de registro cadastral de empresas de vistoria de segurança veicular junto à AGR, merece destaque e acurada ponderação o fato de que os incisos XX e XXI do § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 13.569/1999 (Lei que dispõe sobre a AGR), foram julgados inconstitucionais pelo STF, no bojo da ADI nº 5.360/GO 0005232-79.2015.1.00.0000 – as Leis Estaduais nº 17.429/2011 e nº 18.573/2014 também foram taxadas integralmente inconstitucionais. Incumbe relembrar a redação dos dispositivos pertinentes à análise:

Art. 1º - A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, autarquia sob

regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial e criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, revestida de poder de polícia, com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de lei, concessão, permissão ou autorização, reger-se-á por esta lei.

(...)

§ 2º - É também de competência da AGR a regulação, o controle e a fiscalização do uso ou exploração de bens e direitos pertencentes ou concedidos ao Estado de Goiás, precedidos ou não da execução de serviços e/ou obras públicas das seguintes atividades:

(...)

XX - inspeção de segurança veicular;
Declarado inconstitucional pela ADI nº 5.360

XXI – vistoria veicular, técnica e ótica.
Declarado inconstitucional pela ADI nº 5.360
Acrescido pela Lei nº 18.573, de 30-06-2014.

Em outras palavras, a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar as atividades de inspeção de segurança veicular e de vistoria veicular, técnica e ótica, restou extirpada do ordenamento jurídico, de modo que a Resolução nº 688 /2007-DE, que possui em seu preâmbulo, os incisos XX e XXI do § 2º do art. 1º da Lei Estadual n.º 13.569/1999 (Lei que dispõe sobre a AGR) não produz mais efeito;

Desta forma, é urgente a necessidade de adotar nova sistemática de validação dos Laudos Inspeção de segurança veicular, solicitando que as empresas vistoriadoras emitam os Certificados de Segurança Veicular através do SISCSV, ferramenta destinada às Instituições Técnicas Licenciadas - ITL que executam serviços de inspeção técnica de segurança veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular, disponibilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), por meio da base de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativo aos veículos automotores, condutores habilitados, infrações e estatísticas de trânsito, e outros tipos de serviços e de acessos à base de dados para registro e/ou consultas. O SISCSV provê consulta à informações de veículo e emissão do Certificado de Segurança Veicular para veículos que solicitam cadastro de transporte para fretamento e transporte vinculado, desta forma é meio mais seguro de emissão e validação das informações dos Laudos de Inspeção de segurança veicular.

RESOLUÇÃO N° 688 /2007-DE

Dispõe sobre a forma de registro cadastral na AGR, dos Organismos de Inspeção da área de Segurança Veicular - OIA, previamente credenciados pelo INMETRO, conforme processo nº 200700029008222.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940 de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe o inciso XX, § 2º, do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1.999 e o inciso XX, § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que tratam da competência da AGR na área de inspeção de segurança veicular;

Considerando que é necessário disciplinar e atualizar a forma do registro cadastral na AGR, dos Organismos de Inspeção da área de Segurança Veicular - OIA, previamente credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para a realização da Inspeção de Segurança Veicular dos veículos dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Inspeção de Segurança Veicular dos veículos dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, somente poderá ser realizada por Organismos de Inspeção da área de Segurança Veicular - OIA (ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA), devidamente credenciados pelo INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL) e que estiverem registrados na AGR.

Parágrafo único. O Laudo Final de Vistoria - LFV deverá ser emitido em conformidade com o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º A habilitação no registro cadastral, referido no artigo anterior, deverá ser requerida ao Diretor de Transportes e protocolada na AGR, acompanhada dos seguintes documentos:

I - certificado de credenciamento do Organismo de Inspeção da área de Segurança Veicular - OIA, atualizado, expedido pelo INMETRO;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

III - certidão negativa de débito (CND), atualizada, expedida pelo INSS;

IV - certificado de regularidade de situação do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V - comprovante da anotação da responsabilidade técnica da OIA no CREA;

VI - declaração com firma reconhecida do representante legal da OIA, de que os laudos de Inspeção de Segurança Veicular serão entregues diretamente a AGR, sob pena de cancelamento automático do seu registro na Agência.

VII - declaração com firma reconhecida do representante legal da OIA, de que encaminhará a AGR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de substituição do responsável técnico, o nome de seu substituto e o comprovante de registro no CREA, sob pena de cancelamento automático do seu registro na Agência.

§ 1º Para as empresas habilitadas será expedido o Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de um ano.

§ 2º A renovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá ser requerida nos termos do "caput" deste artigo.

§ 3º Os documentos exigidos para o registro cadastral deverão ser apresentados no original e/ou cópia autenticada, exceto os documentos mencionados nos incisos VI e VII, deste artigo, que deverão ser apresentados no original.

Art. 3º No Certificado de Registro Cadastral - CRC, constarão:

I - razão social da empresa;

II - inscrição no CNPJ;

III - endereço, número do telefone, do fax e do e-mail;

IV - número do credenciamento do INMETRO (OIA);

V - número do processo administrativo no qual a empresa foi registrada;

VI - número e validade do CRC;

VII - nome e assinatura do Diretor de Transportes da AGR.

Art. 4º O Organismo de Inspeção da área de Segurança Veicular - OIA, descredenciado pelo INMETRO, terá o seu registro cadastral automaticamente cancelado pela AGR.

Parágrafo único. O OIA somente poderá requerer um novo registro na AGR, se recredenciado pelo INMETRO.

Art. 5º A Inspeção de Segurança Veicular deverá ser realizada obedecendo rigorosamente o que determina a legislação e as normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O OIA que realizar a Inspeção de Segurança Veicular e expedir o respectivo laudo em desacordo com o "caput" deste artigo terá, automaticamente, o seu registro cadastral cancelado na AGR.

Art. 6º É de livre escolha do usuário o OIA onde será realizada a Inspeção de Segurança Veicular, dentre aqueles registrados na AGR.

Art. 7º O OIA que tiver o seu registro cancelado na AGR, com base nos incisos VI e VII, do art. 2º e do parágrafo único, do art. 5º desta Resolução ou por motivo de adulteração ou falsificação de qualquer espécie de documento, somente poderá requerer nova inscrição, depois de decorrido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar data do ato que cancelou o seu registro.

Art. 8º Revogar a Resolução nº 059, de 20 de fevereiro de 2003, da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2007.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

OSMAR ANTÔNIO DE MOURA
Diretor de Energia e Desestatização

GUSTAVO PAIXÃO FALEIROS
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

UASSY GOMES DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO Nº XXX/2007 - DE
ANEXO ÚNICO

IDENTIFICAÇÃO
DA
EMPRESA
VISTORIADORA

LAUDO FINAL DA VISTORIA
LFV

NÚMERO

DATA DE EMISSÃO

/ /



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ
ENDEREÇO	Nº DO CADASTRO NA AGR

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Nº DA PLACA	Nº RENAVAL	Nº DO CHASSIS
MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO / ANO DO MODELO

LAUDO FINAL: () APROVADO () REPROVADO () DESISTÊNCIA () OUTROS(especificar)

OBS:

UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

TURISMO ()	FRETAMENTO ()	ESCOLAR ()	VINCULADO ()	OUTROS
----------------	-------------------	----------------	------------------	--------

FOTO 01 - DIANTEIRA E LATERAL DIREITA	FOTO 02- TRASEIRA E LATERAL ESQUERDA
---------------------------------------	--------------------------------------

DECALQUE DO CHASSIS E IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADOR

EMPRESA VISTORIADORA – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA	NOME / Nº DO CREA	CARIMBO E ASSINATURA
------	-------------------	----------------------

NOTAS:

O Laudo de Inspeção Veicular deverá conter:

1. A identificação da empresa proprietária do veículo.
2. A identificação do veículo vistoriado.
3. O resultado do laudo final da vistoria e a modalidade do serviço a ser cadastrado.
4. Duas fotos tiradas em um fosso de vistoria, com dimensão mínima de 9,0 cm x 6,5 cm, impressas diretamente no laudo, mostrando a lateral esquerda e a traseira do veículo e a lateral direita e a dianteira do veículo.
5. A identificação da OIA e do técnico vistoriador.
6. O decalque com o número do chassis.
7. A data e o horário da inspeção.
8. O nome do engenheiro mecânico, responsável técnico pela empresa, e o número de seu registro no CREA.